



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE “INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, e terá como responsável técnico um servidor qualificado da secretaria SEAMAT, ou de outro órgão público desde que devidamente formalizado pôr termo de parceria ou equivalente.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudanças do de Campo Novo de Rondônia, com a denominação “*Darci Leczman de Lara*”, que será registrado no Ministério da Agricultura, conforme necessidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento das atividades do viveiro municipais correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por meio de recurso próprio.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 7º. As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - Disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SEAMAT.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único. Não poderão receber doações do Viveiro Municipal aqueles que possuem inadimplência com a Administração Municipal, sendo obrigatório apresentação de Certidão Negativa Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo, regular por Decreto, assuntos congêneres e extraordinários que forem correlatos com o Viveiro Municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia. 23 de agosto de 2024

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito